



Consulta Prévia n.º APR 02/2025
(Efetuada ao abrigo de Acordo Quadro CPCC/05/2023 da CIMT)

Aquisição de Leite Escolar – ano de 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 1.ª - Objeto.....	2
Cláusula 2.ª – Prazo de Fornecimento	2
Cláusula 3.ª - Contrato.....	2
Cláusula 4.ª – Prazo da Proposta	3
Cláusula 5.ª - Preço Base.....	3
Cláusula 6.ª - Proposta	3
Capítulo II.....	4
Obrigações contratuais	4
Secção I.....	4
Obrigações do fornecedor	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais	4
Cláusula 7.ª - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 8.ª – Locais de Entrega do Leite e Quantidades	4
Cláusula 9.ª - Conformidade dos bens	5
Cláusula 10.ª - Receção e Conferência	5
Cláusula 11.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 12.ª - Aceitação dos bens	5
Subsecção II.....	6
Dever de sigilo.....	6
Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II.....	6
Obrigações do Município de Alcanena	6
Cláusula 15.ª - Preço contratual	6
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento	7
Capítulo III	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 18.ª - Força maior	8
Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor.....	9
Capítulo IV	9
Caução e seguros	9
Cláusula 21.ª - Execução da caução	9
Cláusula 22.ª - Seguros.....	9
Capítulo IV	9
Resolução de litígios	9
Cláusula 23.ª - Foro competente.....	10
Capítulo V.....	10
Disposições finais.....	10
Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 27.ª – Proteção de dados pessoais – Requisitos contratuais genéricos.....	10
Cláusula 28.ª - Gestor do Contrato	12
Cláusula 29.ª - Legislação aplicável.....	12
Cláusula 30.ª – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA.....	12



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Leite Escolar, no âmbito do Regime Escolar, ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, com a referência CPCC/05/2023.

2 - Os bens objeto do presente procedimento concursal, devem ser descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Alcanena.

3 - O presente concurso tem por objeto a aquisição estimada de:

- 70.000- (estimativa de consumo) Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1.5% gordura, 200ml
- 5.500 - (estimativa de consumo) Leite meio gordo UHT achocolatado, 200ml
- 4000- (Estimativa de consumo) Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1.5% gordura sem lactose, 200ml

4 - As quantias indicadas são meramente indicativas para efeitos contratuais, não se encontrando o Município vinculado à aquisição da totalidade das quantias indicadas.

Cláusula 2.ª – Prazo de Fornecimento

1 - O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de forma a assegurar a regularidade do fornecimento, desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

2 - Caso as aulas sejam interrompidas por motivos de Força Maior, a entidade Adjudicante pode não proceder à requisição Leite.

Cláusula 3.ª - Contrato

1 - O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O fornecimento dos bens a efetuar rege-se pelos seguintes elementos:

- a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª – Prazo da Proposta

A proposta mantém-se em vigor pelo menos até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu fornecimento.

Cláusula 5.ª - Preço Base

1 - O preço base, ou seja, o preço máximo que o Município se dispõe a pagar, pelo fornecimento dos bens é de € 17.510,00 (dezassete mil quinhentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço a pagar pelo presente fornecimento será o valor apresentado na proposta apresentada para o fornecimento em questão.

3 - A fixação do preço base teve em consideração o valor estimado com a aquisição pretendida, tendo em consideração o valor praticado no ano anterior em idêntico procedimento e a fixação do preço máximo que o Município pretende despende com a aquisição pretendida.

Cláusula 6.ª - Proposta

1 - Na proposta a apresentar, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fornecer os bens.

2 - A proposta a apresentar, de acordo com a proposta tipo anexa, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:

- a) O valor unitário para os bens a fornecer, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Valor total da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Condições de pagamento;
- d) Prazo e condições de Entrega;
- e) Outras condições para o fornecimento dos bens.

3 - Na proposta apresentada devem vir incluídos todos os custos relativos ao transporte e entrega dos bens nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Alcanena.



Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I

Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento dos bens de acordo com as características técnicas indicadas na cláusula 1.ª.

2 - Os bens objeto do presente procedimento concursal, devem ser descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Alcanena.

Cláusula 8.ª – Locais de Entrega do Leite e Quantidades

1 - A entrega do leite deverá ocorrer nos seguintes estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Alcanena:

JI do Castelo, Alcanena

Escola Básica Professor Abílio Madeira Martins, Minde (JI)

JI Alcanena

JI Bugalhos

JI Covão do Coelho

JI Gouxaria

JI Malhou

JI Moitas Venda

JI Monsanto

JI Serra de Santo António

JI Vila Moreira

EB Covão do Coelho

EB Dr. Anastácio Gonçalves, Alcanena

EB Malhou

EB Serra de Santo António

EB Vila Moreira

Escola Básica Professor Abílio Madeira Martins, Minde (EB1)

2 - Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino, conforme cláusula 8ª, no prazo de 48 horas, após o envio ao adjudicatário da requisição/pedido por parte da entidade adjudicante.



3 - Deverá ser assegurado pelo fornecedor uma distribuição por semana, nas quantidades a indicar.

4 - As requisições/pedidos a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao adjudicatário dentro do prazo a estipular por acordo entre as partes.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª - Conformidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do procedimento, em perfeitas condições para o seu consumo.
- 2 - Os bens objeto do fornecimento devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - O fornecedor é responsável, perante o Município de Alcanena, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do fornecimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª - Receção e Conferência

A entrega do leite deverá ser efetuada nos locais indicados, junto da pessoa a designar no respetivo estabelecimento de ensino.

Cláusula 11.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os bens não conferirem com o pretendido, e mencionado na proposta do fornecedor, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, o leite não deverá ser rececionado, devendo o fornecedor proceder à sua substituição.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcanena, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª - Aceitação dos bens

- 1 - Caso os bens estejam em conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, o Município de Alcanena receciona-os.



2 - Com a receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do procedimento para o Município de Alcanena, bem como dorisco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do fornecimento.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do fornecimento.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Município de Alcanena**

Cláusula 15.ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do procedimento, o Município de Alcanena deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do procedimento para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Alcanena, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve ser paga no prazo de 30 dias após a emissão da(s) respetiva(s) fatura(s), a quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do procedimento.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou outro qualquer meio.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do fornecimento, o Município de Alcanena pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do fornecimento, até 10 % do valor total da proposta;
- 2 - Em caso de resolução do fornecimento por incumprimento do fornecedor, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total da proposta.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do fornecimento, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do fornecimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 18.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas

e) legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa,

g) propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

h) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

i) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do procedimento, de forma reiterada ou



continuada;

b) Entrega de Leite, sem que esta reúna as condições exigidas.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcanena.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 23.ª.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução e seguros**

Cláusula 21.ª - Execução da caução

Não é exigida caução para o presente fornecimento.

Cláusula 22.ª - Seguros

Não é exigido qualquer seguro para o presente fornecimento, no entanto é da responsabilidade do fornecedor todos os danos causados e acidentes ocorridos durante as fases de transporte, carga e descarga.

Capítulo IV **Resolução de litígios**



Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da prestação de serviços fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do fornecimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª – Proteção de dados pessoais – Requisitos contratuais genéricos

1 - As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

2 - Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Alcanena poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, os quais serão usados pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal

10



dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3 - Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Alcanena.

4 - A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- Dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- Apenas contratará outro subcontratante se o Município de Alcanena o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Gestor do Contrato e ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RGPD;
- Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;



- Dependendo da opção do Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- Disponibilizará ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;

- Compromete-se a informar imediatamente o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5 - O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

7 - As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email epd@cm-alcanena.pt.

Cláusula 28.ª - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 30.ª – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.



O Vereador

Nuno Miguel Costa Silva

(No uso de Delegação de Competências, conforme Despacho n.º 22017/2021, de 27/10/2021)
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹